



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 007/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade **INDUSTRIAL DE EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL/POTÁVEL DE MESA**, requerida por **JWR COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA**, CNPJ. 11.380.935/0001-67 objeto do **Processo n.º 190.000.024/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE INDUSTRIAL DE EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL/POTÁVEL DE MESA** está licenciada para a **COLÔNIA AGRÍCOLA ALEXANDRE GUSMÃO, INCRA 09 – GLEBA 03 CHÁCARA 466 – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Colocar placa na entrada da propriedade, informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome órgão licenciador, o número do processo no DNPM e o número da Licença de Instalação concebida, bem como sua validade, **em até 30 dias**;
- 2) Instalar hidrômetro e encaminhar trimestralmente, a este Instituto, as leituras diárias do mesmo, reunidas em planilhas mensais, **em até 60 dias**;
- 3) O Setor de envase deverá ser construído de acordo com as especificações contidas na Portaria nº 222, de 28/07/1997 do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM;
- 4) Deverá ser mantida a vazão máxima de captação para o poço tubular profundo, estipulada na Resolução ADASA nº 200 de 20/10/2008;
- 5) Apresentar, **em até 120 dias**, projeto de esgotamento sanitário contendo um descritivo técnico, com cortes esquemáticos do sistema de fossa séptica com filtro biológico (aeróbico/anaeróbico). **Deverá ser implantado o sistema do tipo fossa ecológica**;
- 6) Quando do requerimento de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo, as unidades que compreendem a indústria, incluindo a de engarrafamento. Deverão ser apresentados também, os pontos de destinação de efluentes e as fossas sépticas existentes, cumprindo com todas as normas e orientações da ABNT para este tipo de obra;
- 7) Deverá ser apresentado Projeto de Destinação de Efluentes gerado no enxágue dos garrafões, juntamente com o projeto de uma Unidade Simplificada de Laboratório para análise bacteriológica da água engarrafada;
- 8) O tanque de piscicultura utilizado para o tratamento dos efluentes deverá estar fora do perímetro de 300 metros do poço tubular profundo;
- 9) As tubulações das instalações sanitárias deverão ser construídas em cota inferior às de água mineral;
- 10) Os depósitos deverão contar com estrados de metal, ou de madeira, para evitar o contato das embalagens com o piso;
- 11) Realizar manutenção preventiva, anual, do poço, de acordo com o Capítulo IV do manual de Operação e Manutenção de Poços – DAEE-SP;
- 12) Sempre que for realizado algum serviço de manutenção do poço e do equipamento de bombeamento, é necessário proceder à limpeza e desinfecção de toda a unidade;
- 13) Apresentar a averbação da reserva legal, **em até 90 dias**;
- 14) Não será permitida qualquer obra de engenharia ou intervenção nas Áreas de Preservação

14

Permanente – APP existentes no local;

15) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este órgão;

16) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2010.



(ASSINATURA)

José Wilson de Souza
(NOME POR EXTENSO)

084.534 641-15

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)